



ESTATUTOS

Aprovado pela Direcção em 08.10.2016

Aprovado e Ratificado pela Assembleia Geral em 26.11.2016

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE SETAS DE

LISBOA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º

Denominação

A ASSOCIAÇÃO DE SETAS DE LISBOA, adiante designada, abreviadamente, por A.S.L., é uma associação sem fins lucrativos de duração ilimitada, e rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 2º

Associados

1. A A.S.L. é constituída por três categorias de Associados:
 - a) Efectivos;
 - b) Colaboradores;
 - c) Honorários.
2. São sócios Efectivos: Toda e qualquer pessoa individual inscrita na Associação. Tem direito a voto e de elegibilidade.
3. São sócios Colaboradores: O responsável pelo Local de Jogo que disponha de instalações aprovadas por esta Associação para a prática desta modalidade desportiva, bem como infraestruturas necessárias para fornecer aos jogadores refeições ligeiras e/ou bebidas, ficando estes como locais oficiais para a prática da modalidade. Não tem direito a voto e de elegibilidade.
4. São sócios Honorários: Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelos seus serviços relevantes prestados a esta Associação, sejam admitidos como tal em Assembleia-Geral. Tem direito a voto e de elegibilidade

ARTIGO 3º

Área e Sede

A Associação tem a sua sede na Avenida Salgueiro Maia, 978, Apartado 1640, 2785-503 São Domingos de Rana, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, distrito de Lisboa. A esfera de acção da A.S.L. estende-se a todo o distrito de Lisboa. Por simples deliberação da Direcção a sede social pode ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 4º

Fim

A Associação tem como fim:

1. A divulgação, no Distrito, do jogo de setas como forma de desporto.
2. A organização de Torneios e Campeonatos de Setas entre associados.
3. A organização de Torneios Abertos conjuntamente com filiados de outras associações

ARTIGO 5º

Atribuições

No âmbito dos fins assinalados no Artigo 4º destes Estatutos, constituem, ainda, atribuições da Associação:

1. Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento, os contactos com as empresas fornecedoras de matérias-primas e equipamentos, e bem assim com associações ou federações desportivas.
2. Colaborar com os organismos oficiais autárquicos na definição da política desportiva.
3. Colaborar com os organismos oficiais na definição da política desportiva no sector escolar.
4. Conjuguar a sua actividade com a de outras associações congéneres, para a resolução de problemas comuns.
5. Constituir Delegações ou Sucursais dentro dos limites do Distrito de Lisboa.
6. Integrar-se em organizações de grau superior – federações ou confederações – ou outras de interesse para a Associação, mediante decisão da Assembleia Geral.
7. Conferir à entidade associativa de grau superior em que se encontre inscrita os poderes necessários para a representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores.
8. Desempenhar quaisquer outras funções que, sendo permitidas por lei, digam respeito aos fins que determinaram a constituição da Associação.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 6º

Admissão

Os Sócios serão admitidos da seguinte forma:

1. **EFFECTIVOS:** Admissão feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção, subscrita pelo próprio ou por representante legal.
2. **COLABORADORES:** Admissão feita por pedido apresentado à Direcção comprovando o cumprimento das condições exigidas no número 3 do Artigo 2º destes Estatutos.
3. **HONORÁRIOS:** Por proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinquenta associados em Assembleia-Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 7º

Direitos

São direitos dos Associados em Geral:

1. Tomar parte em Assembleias-Gerais. Os sócios colaboradores não têm direito a voto.
2. Ter acesso às instalações da Associação.
3. Assistir às sessões promovidas pela Associação.
4. Beneficiar dos serviços instituídos pela Associação nas suas relações com terceiros.
5. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais. Não aplicável aos sócios colaboradores.
6. Propor a admissão dos associados honorários. Não aplicável aos sócios colaboradores.
7. Apresentar por escrito à Direcção propostas relacionadas com fins da Associação e receber daquela, no prazo máximo de sessenta dias, comunicação das resoluções que merecem as propostas apresentadas.
8. Examinar os livros de escrita da Associação nos quinze dias que precedem a reunião da Assembleia-Geral convocada para apresentação de contas.
9. Expor, nos termos Estatutários, de qualquer acto pelo qual se julguem lesados.

ARTIGO 8º

Deveres

São deveres dos Associados em Geral:

1. Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação.
2. Desempenhar gratuitamente com o maior zelo e assiduidade os cargos para que foram designados. Não aplicável aos sócios colaboradores.
3. Tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de trabalho para que forem convocados.
4. Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Associação e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos Órgãos Sociais a que pertençam. Não aplicável aos sócios colaboradores.
5. Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos. Os sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas.
6. Prestar a colaboração que pela Assembleia lhe for solicitada.

7. Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Associação, identificando-se sempre que seja solicitado.
8. Representar a Associação quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou Órgãos Sociais. Não aplicável aos sócios colaboradores.
9. Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Associação.

ARTIGO 9º

Sanções e Regime Disciplinar

1. Os sócios que infringjam os Estatutos ou Regulamentos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Eliminação de sócio;
 - b) Admoestação;
 - c) Repreensão registada;
 - d) Suspensão até seis meses;
 - e) Suspensão até um ano;
 - f) Expulsão.
2. A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses. A aplicação desta sanção poderá ser revertida desde que exista apresentação, por escrito, de justificação válida.
3. As sanções descritas no número 1 deste Artigo serão aplicadas da seguinte forma: alíneas a) a d) de competência da Direcção e alíneas e) e f) de competência da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.
4. As sanções previstas nas alíneas e) e f) do número 1 deste Artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
5. Só a Assembleia-Geral tem poderes para aplicar sanções aos membros dos Órgãos Sociais.
6. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o sócio arguido suspenso dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Associação.
7. A suspensão referida no número anterior não pode exceder os 180 dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não existindo resolução dentro do referido prazo será o sócio suspenso reintegrado no gozo dos seus plenos direitos associativos.
8. A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Associação praticada por sócios ou agregados familiares, e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, a organizar com carácter de urgência um inquérito interno e, em função dos resultados deste, apresentar o caso ao poder judicial, sem prejuízo de a Assembleia-Geral decidir outra aplicação de sanções.
9. A Assembleia-Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista a aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito, em carta registada, com antecedência mínima de 15 dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de

convocado, o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, deve a Assembleia-Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

ARTIGO 10º

Pedido de suspensão de Associado

1. É permitido ao Sócio Efectivo requerer a suspensão dos seus direitos e deveres de Associado pelo período máximo de um ano, apresentando a fundamentação por escrito e a documentação que considere indispensável aos argumentos descritos. É de competência da Direcção deliberar e comunicar a sua decisão ao requerente.
2. Passado o prazo fixado no número anterior deste Artigo, e não existindo comunicação pelo Associado da sua reintegração, será aplicado o disposto na alínea a) do número 1 do Artigo 9º e demais disposições destes Estatutos.

ARTIGO 11º

Renumeração

A cada período de 4 anos é efectuada a actualização da listagem e numeração dos sócios.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Princípios Gerais

ARTIGO 12º

Órgãos Sociaisº

São Órgãos da Associação a Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho de Justiça e Disciplina.

ARTIGO 13º

Mandato

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por quatro anos em lista conjunta, não existindo limitação de mandatos, e só poderão ser demitidos ou admitidos através de uma Assembleia-Geral convocada para o efeito.
2. Os membros dos Órgãos Sociais gozam no respectivo órgão de igual poder deliberativo.
3. Não são acumuláveis os cargos dos diferentes Órgãos Sociais.

ARTIGO 14º

Destituição

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o lugar ou peçam a demissão e a quem forem aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até seis meses;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Expulsão.
2. Constitui abandono do lugar e, portanto a sua vacatura, a verificação de três faltas seguidas ou de cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.
3. Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de “quórum” ou dificuldades no funcionamento de qualquer dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia-Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos, excluindo o da Presidência da Mesa da Assembleia-Geral.
4. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o “quórum” dos respectivos Órgãos, a Assembleia-Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Associação.
5. No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até a posse da nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 60 dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 15º

Eleições

A Assembleia Eleitoral decorrerá, obrigatoriamente, durante o mês de Abril. O formato será o estipulado no Regulamento Geral Interno. A organização do processo eleitoral compete á Mesa da Assembleia Geral, que deve:

1. Marcar a data e o local das eleições.
2. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência.
3. Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente.
4. Verificar a legalidade das candidaturas.
5. Divulgar as listas concorrentes.
6. Sortear as candidaturas.
7. Mandar imprimir os boletins de voto

ARTIGO 16º

Gratuidade

O exercício de todos os cargos é gratuito, mas poderá haver direito ao reembolso das despesas quando em serviço ou representação da Associação. O reembolso só será efectuado após análise dos documentos comprovativos dessas despesas e devidamente aprovadas em reunião de Direcção.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 17º

Constituição e Funções

1. Constituem a Assembleia-Geral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, dirigir os trabalhos e dar posse aos membros dos Órgãos Sociais.
3. Incumbe ao Vice-Presidente da Assembleia Geral substituir o Presidente nos seus impedimentos.
4. Incumbe ao Secretário auxiliar a Presidência da Mesa e promover a pronta elaboração das actas.

ARTIGO 18º

Competência

Sem prejuízo do artigo anterior, é ainda da competência da Assembleia-Geral:

- a) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os relatórios de gestão e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos, Regulamento Geral Interno e Regulamento Disciplinar do Conselho de Justiça e Disciplina;
- d) Deliberar sobre questões disciplinares previstas neste Regulamento;
- e) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre aos quantitativos das quotas associativas;
- h) Autorizar a contrair empréstimos ou adquirir e alienar bens imóveis;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos Órgãos Sociais.

ARTIGO 19º

Reunião e Convocação

1. As reuniões da Assembleia Geral dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo ser convocadas com afixação de avisos nos locais de jogo, pela listagem de correio electrónico dos associados, no site da internet e sede da Associação, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a sua Ordem de Trabalhos. Qualquer assunto não especificado na Ordem de Trabalhos, só poderá ser tratado em nova Assembleia Geral, convocada para o efeito; salvo se por maioria de dois terços dos presentes, seja dada autorização para que o mesmo conste como aditamento na Ordem de Trabalhos.

2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, até ao dia trinta e um de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo, de quatro em quatro anos para eleição dos Órgãos Sociais e, na entrega da documentação para o início dos Campeonatos, a realizar durante o mês de Setembro ou Outubro, para discussão e aprovação do orçamento do ano seguinte.
3. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de Associados, não inferior a 10%, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
4. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária terá de ser efectuada com 30 dias de antecedência à data da realização da sessão.

ARTIGO 20º

Funcionamento e Deliberações

1. Para legal funcionamento da Assembleia-Geral em primeira convocação, é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos.
2. A Assembleia-Geral funciona em segunda convocação legalmente 30 minutos após a primeira, com a mesma Ordem de Trabalhos qualquer que seja o número de sócios presentes.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação, excepto:
 - a) De três quartos dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações de Estatutos;
 - b) De três quartos dos sócios existentes, se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da Associação;
 - c) De três quartos dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projectos de Orçamento das Gerências de um mandato. Antes de se proceder à votação tem que ser, obrigatoriamente, comunicado o parecer do Conselho Fiscal referente ao assunto em questão.

ARTIGO 21º

Votação

1. O voto é efectuado por escrutínio secreto nas Assembleias Eleitorais e por presença em todas as outras sessões.
2. Pode ser exercido o voto por correspondência, devendo neste caso o eleitor dirigir uma carta, por si assinada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, dentro da qual encerrará o seu voto num subscrito não identificável.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 22º

Composição

A representação e gerência associativa são confiadas a uma Direcção composta por sete membros, sendo um Presidente, um Secretário-Geral, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário Técnico, um Segundo Secretário Técnico e um Tesoureiro. As competências de cada um dos cargos serão descritas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 23º

Competência

A Direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, competindo-lhe designadamente:

- a) Nomear colaboradores;
- b) Elaborar e apresentar, anualmente na Assembleia-Geral, o relatório de gestão e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- c) Receber da Direcção cessante e entregar á nova Direcção todos os valores inventariados á data do encerramento das contas relativas ao exercício findo e em execução;
- d) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas e todos os esclarecimentos de que necessite;
- e) Manter actualizada em acta a contabilidade da Associação;
- f) Disponibilizar na sede da Associação, para exame dos associados, durante os quinze dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros;
- g) Propor à Assembleia-Geral os quantitativos das quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios;
- h) Instauração de processos disciplinares, após parecer do Conselho de Justiça e Disciplina;
- i) Nomear delegado à Federação;
- j) Elaborar, alterar e aprovar os Regulamentos de Jogo das competições organizadas e tuteladas pela A.S.L.

ARTIGO 24º

Vinculação

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma ser a do Presidente ou a do Secretário-Geral. Sempre que se trate de documentos respeitantes a tesouraria, numerário e contas serão necessárias as assinaturas do Tesoureiro, esta obrigatória, e as do Presidente ou do Secretário-Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 25º

Constituição

A fiscalização da Associação é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO 26º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o livro de actas da Direcção, a contabilidade da Associação e os serviços de Tesouraria;
- b) Dar parecer sobre relatório e contas anuais da Direcção para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

ARTIGO 27º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o justifiquem, por norma, uma vez em cada ano.

SECÇÃO V

Conselho de Justiça e Disciplina

ARTIGO 28º

Constituição

A instrução de processos disciplinares é assegurada por um Conselho de Justiça e Disciplina constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Instrutor.

ARTIGO 29º

Competências

Compete ao Conselho de Justiça e Disciplina:

1. Constituir e analisar processos disciplinares sobre actos cometidos pelos associados em eventos organizados pela A.S.L.
2. Deliberar as medidas a aplicar em consequência dos actos praticados de acordo com o estipulado no Regulamento Disciplinar do Conselho de Justiça e Disciplina.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 30º

Ano Social

O ano social coincide com o civil.

ARTIGO 31º

Património

Os valores da A.S.L. podem ser constituídos por:

1. Bens móveis e imóveis.
2. Valores em depósito ou títulos de crédito.
3. Prémios de carácter perpétuo.
4. Fundos especiais que venham a criar-se por determinação da Assembleia Geral e com finalidade concreta

ARTIGO 32º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

1. O produto das quotas dos Associados.
2. Rendimentos de competições e actividades desportivas.
3. Rendimentos de bens próprios.
4. Juros de aplicações financeiras ou bancárias.
5. Rendimentos de publicidade.
6. Rendimentos de actividades de carácter recreativo.
7. Rendas e alugueres.
8. Quaisquer fundos, donativos, subsídios ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
9. Verbas provenientes de publicações, livros, brochuras e documentos técnicos da autoria da A.S.L. ou em colaboração com outras entidades.
10. Outras de carácter extraordinário.

ARTIGO 33º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

1. Todos os pagamentos relativos a pessoal e/ou funcionários próprios, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das finalidades estatutárias, compreendendo quotizações para as entidades em que se encontre confederada, federada ou inscrita desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela Direcção.

2. Todos os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, desde que autorizados pela Assembleia Geral.
3. Expediente e outras de carácter normal.
4. Extraordinárias que se julguem necessárias desde que sancionadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 34º

Estatutos e Regulamentos

1. Os Estatutos e Regulamentos poderão ser alterados a todo o momento sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de dois terços dos Associados, desde que essas alterações sejam aprovadas em Assembleia-Geral, nos termos previstos na alínea a) do número 3 do Artigo 20º destes Estatutos.
2. A Assembleia Geral poderá rejeitar liminarmente a apreciação de projectos de alteração que não tenham sido dados a conhecer a todos os Associados com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 35º

Dissolução e Liquidação

1. A Associação só pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, aplicando-se em matéria de votação o disposto na alínea b) do número 3 do Artigo 20º destes Estatutos.
2. A Assembleia que delibere a dissolução, decidirá sobre a forma de liquidação, nomeadamente o destino a dar aos bens da Associação.

ARTIGO 36º

Aplicação Estatutária

Para aplicação e regulamentação destes Estatutos, serão elaborados o Regulamento Geral Interno e o Regulamento Disciplinar do Conselho de Justiça e Disciplina, os quais, após aprovados pela Direcção, serão remetidos para a Mesa da Assembleia-Geral, dando cumprimento ao descrito na alínea c) do Artigo 18º destes Estatutos.